

PARECER N.º 225

Senhores Senadores.—À vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 166-A, apresentado pelo Senador Sr. Augusto Vera Cruz, que trata de constituir receita do Ministério das Colónias 50 por cento das receitas do Estado, relativas às taxas de trânsito e terminais dos cabos submarinos amarrados na provincia de Cabo Verde.

É de alta importância e de grande complexidade este assunto.

É manifesta a vantagem que adviria para Cabo Verde desta transferência de verbas, a beneficio exclusivo desta colónia, como especificadamente se preceitua no artigo 2.º do projecto de lei, e, sob este ponto de vista, talvez a comissão de colónias, no estreito âmbito das suas atribuições, se devesse limitar a esta consideração, deixando à comissão de finanças o estudo financeiro do assunto. Entretanto julga esta comissão de colónias do seu dever apresentar, como costuma, o resultado do seu estudo para elucidação do Senado.

Os contratos com os cabos submarinos que amarram em S. Vicente de Cabo Verde, foram há anos elaborados pelo Ministério das Obras Públicas, por intermédio da Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, e estabelecem, por simplicidade, que as taxas de trânsito dos telegramas sejam unicamente cobradas em S. Vicente em vez de o serem nas ilhas da Madeira e Açores, visto que os cabos também amarram nestas últimas ilhas.

Daqui parece concluir-se que, se pelo simples facto dos cabos amarrarem em S. Vicente, a ilha tem direito a

haver uma parte das receitas do Estado relativa às taxas dos telegramas em trânsito, igual direito tem as ilhas da Madeira e Açores, devendo por consequência estudar-se qual a parte proporcional que a cada uma caberia.

Por outro lado o decreto de 26 de Junho de 1911 estabelece que todas as receitas dos serviços dos correios, telégrafos, telefones e fiscalização das indústrias eléctricas sejam destinadas ao custeio dos mesmos serviços sob uma administração autónoma, ficando esta obrigada a entregar anualmente ao Tesouro Público, para os encargos gerais do Estado, a importância de 400:000\$000 réis.

Certamente esta verba foi calculada como o líquido da exploração, incluindo nas receitas gerais as taxas de trânsito em S. Vicente, que orçam por 150:000\$000 réis, como se deduz do próprio relatório do projecto de lei; se esta verba, pois, for cerceada em 50 por cento, a Administração Geral dos Correios e Telégrafos não poderá manter-se, a não ser que o Estado a dispense do pagamento dessa parte dos 400:000\$000 réis, que ela tem de lhe entregar. Mas esta última verba figura no Orçamento Geral de Receita do Estado, já votado.

Em resumo, parece à vossa comissão de colónias que o projecto de lei n.º 166-A equivale ao Estado subsidiar anualmente a provincia de Cabo Verde com uma determinada quantia para os melhoramentos materiais de que ela carece, subsidio, aliás, perfeitamente justificado, atenta, sobretudo, a posição geográfica da Ilha de S. Vicente, mas dependendo das forças do Tesouro Público, o que é da competência da comissão de finanças.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 17 de Junho de 1912.

José António Arantes Pedroso.
António Bernardino Roque.
Augusto Vera Cruz (vencido).
Domingos Tasso de Figueiredo.

N.º 166-A

Senhores Senadores.—As ilhas que constituem o arquipélago de Cabo Verde, e especialmente os seus portos comerciais, carecem de importantes melhoramentos que interessam ao fomento da provincia, ao aumento da riqueza pública, e ainda às receitas do Estado na mesma provincia.

A irregularidade das condições climatéricas, tam frequentemente nocivas às explorações agrícolas, mostra a impossibilidade de se confiar demasiado em tais explorações como principal fonte de riqueza pública do arquipélago.

As excelentes condições geográficas de Cabo Verde podem, porem, quando convenientemente aproveitadas e exploradas, suprir os defeitos que para a exploração pela agricultura as irregularidades climatéricas oferecem.

Os portos do arquipélago, no caminho das mais importantes linhas de navegação entre a Europa e a América do Sul, seriam portos obrigados de todas essas linhas

para abastecimento de carvão, para aguada e fornecimento de géneros frescos, se se tivesse pensado a valer em atrair aquela navegação por meio de melhoramentos importantes nos portos que interessassem ao barateamento, rapidez e facilidades das operações comerciais entre a terra e os navios, ao fácil abastecimento de géneros frescos, e às comodidades e distrações dos passageiros em trânsito.

Nada disto se tem feito, e como doutro modo se tem procedido em portos estrangeiros do Atlântico, que tudo tem tentado para se tornarem portos de abastecimento das carreiras de navegação entre a Europa e a América do Sul, para tais portos se tem desviado aquela navegação, apesar da melhor posição geográfica dos portos de Cabo Verde, a qual, pela concorrência que os outros lhe estão fazendo, se verifica não ser bastante para eles serem os preferidos.

A concorrência a que se alude, esboçada há alguns

anos já, tem-se acentuado duma maneira assustadora nos últimos tempos, e indispensável é entrar franca e abertamente no caminho de levar à realização os melhoramentos de Cabo Verde para se mudar a situação, sob pena de prejuízos incalculáveis para aquela província.

O que há a fazer custa porém muito dinheiro, e com as receitas actuais da província difficilmente se poderia dar início às obras indispensáveis. Receitas há porém que, em bom principio, à província pertencem; existem simplesmente porque a posição geográfica do arquipélago permite o montar os serviços que lhe dão origem e que, no entanto, lhe não tem sido concedidas, revertendo integralmente em beneficio das receitas da metrópole; referimo-nos às taxas de trânsito e terminais dos cabos submarinos amarrados em Cabo Verde; se assim não tivera sucedido, talvez de há muito, e pelas forças da província se pudesse ter iniciado melhoramentos importantes que muito teriam utilizado à riqueza pública e ao fomento do território.

É tam justo é que tais receitas, ou ao menos uma parte delas, sejam consignadas à província de Cabo Verde, que pareceres doutras corporações officiais tem emitido tal opinião em épocas diversas quando sobre o assunto tiveram de se pronunciar.

Com efeito, em Agosto de 1910, a Junta Consultiva do Ultramar, pronunciava-se pela seguinte forma:

.....

«Finalmente, parecendo deduzir-se do processo em exame que a receita para o Estado que é muito importante, proveniente do trânsito de telegramas pelos cabos de Lisboa-S. Vicente, é arrecadada pelo Ministério das Obras Públicas, parece à Junta Consultiva, se assim é, que deverá providenciar-se para que essa receita e outras que provenham de cabos amarrados em portos ultramarinos, sejam cobradas pelo Ministério do Ultramar, visto derivarem de concessão e de contratos que interessam especialmente às províncias ultramarinas e a esta Secretaria de Estado».

Sala do Senado da República, em 20 de Maio de 1912.

Em Julho de 1911, a Procuradoria Geral da República, pronunciando-se sobre o assunto, termina a respectiva consulta pela seguinte forma:

.....

«Parecerá, todavia, mais justo que sejam partilhadas (as taxas terminais e de trânsito) por igual entre os dois Ministérios. Com este parecer se conformou unânimeamente a conferência da Procuradoria Geral da República».

Parece, pois, que nada há mais justo do que adoptar-se a doutrina da Procuradoria Geral da República, de Julho de 1911 e consignar como receita própria de Cabo Verde 50 por cento das taxas de trânsito e terminais dos cabos submarinos amarrados naquele arquipélago.

Os 50 por cento da importância anual dessa receita é de cerca de 75:000\$000 réis, quantia esta que deverá ser integralmente aplicada em melhoramentos nas ilhas do arquipélago, e principalmente nos seus portos, escolhendo-se de entre tais melhoramentos, de preferência aqueles que mais possam concorrer para atrair as carreiras de navegação entre a Europa e a América.

A realização das grandes aspirações de Cabo Verde, a que este relatório se refere, constitui o objecto do seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Passam a constituir receita do Ministério das Colónias, 50 por cento das receitas do Estado, relativas às taxas de trânsito e terminais dos cabos submarinos amarrados na província de Cabo Verde.

Art. 2.º A receita a que se refere o artigo anterior é destinada a melhoramentos materiais em Cabo Verde e principalmente nos seus portos que concorram para ali atrair os navios das carreiras de navegação entre a Europa e a América.

Art. 3.º Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

O Senador, Augusto Vera Cruz.